



REQUERIMENTO Nº DE 2013. **(Do Sr. José Mentor)**

“Requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 1028/2011, que altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a **composição preliminar** dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública com a participação dos representantes das entidades abaixo relacionadas, para discussão do PL nº 1028/2011, que altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a **composição preliminar** dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia.

Entidades convidadas:

- 1) Presidente do Conselho Federal da OAB, Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho;
- 2) Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, Sr. Marcos Leôncio Sousa Ribeiro;
- 3) Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL do Brasil, Sr. Paulo Roberto D’Almeida;
- 4) Presidente da Associação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Sr. Ernane Ribeiro Pitanguí;
- 5) Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militar, Coronel Carlos Alberto David dos Santos;
- 6) Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares estaduais Presidente: Coronel Marlon Jorge Teza;
- 7) Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Sr. César Bechara Nader Mattar Júnior;
- 8) Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Sr. Henrique Nelson Calandra;
- 9) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, Desembargador Ivan Ricardo Garisio

Sartori.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação, Senhor Presidente, visa ampliar a discussão acerca do Projeto de Lei nº 1028/2011, que altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a **composição preliminar** dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia.

O Juizado Especial é um órgão da estrutura do Poder Judiciário brasileiro destinado a promover a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo ou dos conflitos cíveis de pequeno valor ou casos menos graves.

O Projeto de Lei 1028/2011 pretende, com a atuação comunitária da Polícia Civil, reduzir o crescente volume de feitos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o que irá refletir diretamente sobre a tempestividade da prestação jurisdicional, resgatando não apenas a sensação de segurança do cidadão, mas principalmente o seu sentimento de realização da justiça.

A finalidade do PL 1028/2011 é simplificar o atendimento nos Juizados Especiais Criminais e diminuir o custo do processo criminal, para uma melhor prestação jurisdicional.

Assim, Senhor Presidente, a audiência pública proporcionará um amplo debate com todas as partes envolvidas visando aperfeiçoar o texto do referido projeto é acatar eventuais sugestões.

Nesses termos é que solicitamos o apoio dos nobres membros desta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal PT/SP